

PROVIMENTO Nº 10/80

O DESEMBARGADOR FRANCISCO PASTEUR DOS SANTOS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais, etc.,

Considerando que a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos dentro das modalidades de loteamento e de desmembramento;

Considerando que as disposições da referida lei vêm motivando frequentes suscitações de dúvida de parte dos Senhores Oficiais do Registro de Imóveis;

Considerando que, por isso, tornou-se necessário disciplinar o comportamento dos Senhores Oficiais do Registro de Imóveis face à mencionada lei;

Considerando, ainda, que a lei acima referida é de aplicação imediata, contudo sem efeito retroativo;

RESOLVE recomendar aos Senhores Juizes de Direito e Juizes Substitutos e aos Senhores Oficiais do Registro de Imóveis no Ceará o seguinte, já homologado pelo Egrégio Conselho da Magistratura, em sua sessão de doze (12) de novembro corrente (Art. 47, XII, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará):

1 - Aplica-se a Lei nº 6.766/79 a qualquer loteamento ou desmembramento, seja a transação a prazo ou a vista.

2 - Ficam ressalvadas as situações jurídicas já definidas, oriundas de registros ou escrituras lavrados antes de sua vigência.

3 - Não se aplica referida lei à divisão amigável ou judicial, uma vez que não há transmissão de propriedade a terceiro, bastando apenas seja observado o padrão mínimo preestabelecido pela Prefeitura da situação do imóvel, se for o caso.

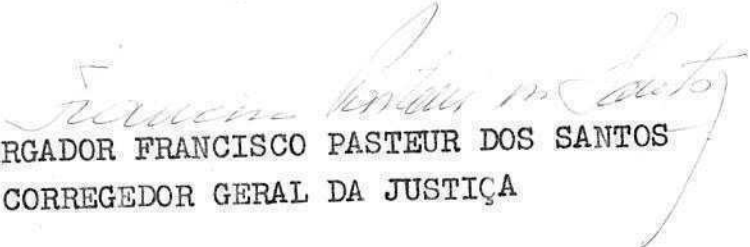
4 - Poderá o proprietário do imóvel urbano dispor do mesmo, no todo ou em parte, contanto que não o faça em dimensões inferiores ao padrão preestabelecido ou em forma não regularizada de divisão em lotes, observada a lei municipal aplicável.

5 - Sempre que o proprietário venha a dispor de partes de seu imóvel com o rótulo de partes remanescentes ou disponíveis, havendo justo receio de fraude à lei, o Oficial do Registro de Imóveis suscitará dúvida ao Juiz competente.

6 - Finalmente, como referida lei não regulou o fracionamento de lote, uma vez respeitado o mencionado padrão, é admissível a sua divisão e por via de consequência o registro do instrumento atinente à transação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, no Palácio da Justiça, em Fortaleza, aos 17 de novembro de 1980.


DESEMBARGADOR FRANCISCO PASTEUR DOS SANTOS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA